

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/ME Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pelo Sr. Eduardo Franco Alves Ferreira e pelo Sr. Marco Aurélio Galicioli; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Adriano Lima Ferreira e Sr. João Milton da Veiga Pereira; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Eduardo Franco Alves Ferreira, nos termos do Item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário: Marco Aurélio Galicioli.

5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre a:

(a) a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 17 de maio de 2021, conforme prorrogação anteriormente deliberada na Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 15 de março de 2021 ("**AGD de 15/03/21**"), para 16 de agosto de 2021;

(b) a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (a) acima;

(c) a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 17 de maio de 2021, conforme prorrogação anteriormente deliberada na AGD de 15/03/2021, para 16 de agosto de 2021;

(d) a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (c) acima;

(e) a alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão para refletir a alteração da data de vencimento;

(f) A não decretação de vencimento antecipado da Emissão, em razão do descumprimento da obrigação deliberada no item (vii) da AGD de 15/03/21, no que se refere à celebração do (i) aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"); (ii) Oitavo

Aditamento ao Termo de Compromisso ("**Aditamento ao Termo de Compromisso**"); (iii) Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**4º Aditamento Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**"); (iv) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condições Suspensivas ("**1º Aditamento Cessão Fiduciária Sobejo CRO**"); (v) Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças ("**7º Aditamento Cessão Fiduciária de Créditos**"); e (vi) Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças ("**7º Aditamento Cessão Fiduciária de Direitos Residuais**", em conjunto com o 4º Aditamento Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, o 1º Aditamento Cessão Fiduciária Sobejo CRO e o 7º Aditamento Cessão Fiduciária de Créditos, os "**Aditamentos aos Contratos de Garantia**");

(g) A outorga de prazo adicional até 16 de agosto de 2021 para formalização do Aditamento à Escritura de Emissão, do Aditamento ao Termo de Compromisso e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e

(h) não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento dos Índices e Limites Financeiros e Caixa Mínimo constantes da Cláusula 6.1, alínea (xvii) da Escritura de Emissão, referentes ao ano fiscal de 2020, sem a aplicação de qualquer penalidade prevista na Escritura de Emissão, nos termos do pedido de renúncia submetido pela Companhia ao Agente Fiduciário em 13 de maio de 2021.

6. DELIBERAÇÕES. O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova, de forma irrevogável e irretroatável:

(i) A postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 17 de maio de 2021, para 16 de agosto de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 16 de agosto de 2021, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(ii) Considerando a aprovação contida no item (i) acima, a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.12.1. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em parcela única devida em 16 de agosto de 2021."

(iii) A postergação da parcela de Remuneração vincenda em 17 de maio de 2021, para 16 de agosto de 2021, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(iv) A alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.4. Prazo e Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 16 de agosto de 2021 (a "Data de Vencimento")."

(v) Considerando a aprovação contida no item (iii) acima, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2. A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2013
27 de junho de 2014
27 de dezembro de 2014
27 de junho de 2015
27 de dezembro de 2015
16 de agosto de 2021

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017; e (iv) em 17 de junho de 2019 no valor de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);

A título de esclarecimento, os valores residuais da Remuneração após os eventos do parágrafo acima serão acumulados e pagos nas datas programadas no quadro previsto nesta cláusula."

(vi) A não decretação do vencimento antecipado da Emissão, em razão do descumprimento da obrigação deliberada no item (vii) da AGD de 15/03/2021, no que se refere à celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, do Aditamento ao Termo de Compromisso e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia;

(vii) A outorga de prazo adicional até 16 de agosto de 2021 para cumprimento da obrigação deliberada no item (vii) da AGD de 15/03/2021, no que se refere à celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, do Aditamento ao Termo de Compromisso e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e

(viii) Autorizar expressamente o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão em razão do descumprimento dos Índices e Limites Financeiros e Caixa Mínimo constantes da Cláusula 6.1, alínea (xvii) da Escritura de Emissão para o ano fiscal de 2020, sem a aplicação de qualquer penalidade prevista na Escritura de Emissão.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na

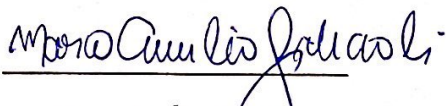
Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade do Debenturista declarar o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Debenturista, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário: Presidente: Eduardo Franco Alves Ferreira; Secretário: Marco Aurélio Galicioli; Companhia: ODEBRECHT TRANSPORT S.A.: Sr. Adriano Lima Ferreira e Sr. João Milton da Veiga Pereira; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA: Bruna Kinukawa Boni e Deyse Moreno Antunes; Debenturista: Banco Bradesco S.A., - p.p. Eduardo Franco Alves Ferreira e Marco Aurélio Galicioli, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de maio de 2021.


Eduardo Franco Alves Ferreira
Presidente


Marco Aurélio Galicioli
Secretário